PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PARECER ÚNICO N° 042/2025		**Data da vistoria:** 12/06/2024
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	**PA CODEMA:** 25.908/2020	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAS-RAS com requerimento de intervenção ambiental (requerida e corretiva)		

EMPREENDEDOR:	GALERANI E SANTOS COMERCIO DE PESCADOS LTDA		
CNPJ/CPF:	33.689.764/0001-95	**INSC. ESTADUAL:**	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Quebra Anzol – matrícula 55.711		
ENDEREÇO:	BR 462, sentido Perdizes, seguindo por 29 km, pegar estrada de terra à direita, seguir por 9,77 km até a propriedade	**N°:** S/N	**BAIRRO:** Zona rural
MUNICÍPIO:	Patrocínio	**ZONA:**	Rural

COORDENADAS:

WGS84 23k **X:** 264182.91 mE **Y:** 7881624.63 mS

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	x	NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA **BACIA ESTADUAL:** RIO PARANAÍBA **UPGRH:** PN2

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE
G-02-13-5	Aquicultura em tanque-rede	5.000,00 m³
D-01-02-6	Preparação do pescado	2,00 t/ de pescado/dia
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	20 cabeças

Responsável pelo empreendimento

Galerani e Santos Comércio de Pescados Ltda

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados:

Maíra Abrahão Pereira Melo CRBio 57.167/04-D

AUTOS DE INFRAÇÃO: 206417/2021, 01531 e 05132/2024 **DATAS:** 29/01/2021 e 14/06/2024

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Elisiane Dantas Rocha Analista Ambiental	6505	
Rafael Machado de Almeida Supervisor de setor	81378	
Fábio de Cássio Torezan Secretário Municipal de Meio Ambiente	-	

PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de licença de operação corretiva do empreendimento Fazenda Quebra Anzol – Matrícula 55.711, localizado no município de Patrocínio/MG.

Considerando o FCE apresentado, o empreendimento executa as seguintes atividades:

- aquicultura em tanque-rede (G-02-13-5) no reservatório da UHE Nova Ponte, para volume útil total de 5.000,00 m³;
- preparação do pescado (D-01-02-6) com capacidade instalada de 02 toneladas de pescado/dia;
- criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (G-02-08-9) com 20 cabeças.

As atividades são classificadas de acordo com a DN COPAM 213/17. Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante: 03 – Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: **LAC1**.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 213 que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

A formalização no sistema do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI n° 25.908/2020 ocorreu no dia 15/02/2021.

A vistoria pela equipe técnica da SEMMA foi realizada no dia 12/06/2024. Foram solicitadas informações complementares para concluir a análise do processo administrativo, via Ofícios nº 097/2021, 045/2024, 188/2024, 005/2025 respondidos pela consultoria ambiental.

A responsável técnica pela elaboração dos estudos ambientais é a bióloga Maíra Abrahão Pereira Melo CRBio 051767/04-D (ART 20211000101046).

As informações constantes neste parecer, foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem do processo de licenciamento, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Quebra Anzol – Matrícula 55.711 está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas UTM DATUM WGS-84, zona 23K: X: 264182.91 mE e Y: 7881624.63 mS (Figura 01).

Figura 01: Vista área do empreendimento Fazenda Quebra Anzol
Fonte: SICAR e Google earth

A matrícula 55.711 consta área total de 08,00,00 hectares de propriedade da Sra. Leda Aparecida dos Santos Galerani, casada com o Sr. Carlos. O contrato de comodato do imóvel rural – matrícula 55.711 assinado pelo Sr. Carlos e empreendimento foi apresentado.

O mapa apresentado foi elaborado pelo técnico em agropecuária José Roberto Silva, CFTA 42829526104, TRT BR20240800738 que consta as seguintes áreas descritas na Tabela 01:

Tabela 1 - Quadro de áreas

Uso e ocupação do solo	Área (ha)
Area em eucalipto	01,1286
Área em cerrado	05,3714
Administrativo	01,5000
Área total	08,0000

De acordo com o FCE, o empreendimento opera desde 22/05/2019. O empreendimento foi autuado pela Polícia Militar de Meio Ambiente – Auto de infração nº 206417/2021 por funcionar atividade de aquicultura em tanque-rede na represa da UHE de Nova Ponte, Município de Patrocínio sem autorização do órgão ambiental competente. Importante destacar que foram suspensas novas criações de peixes no local até a regularização junto ao órgão ambiental competente.

Durante a vistoria foi informado pelo representante do empreendimento que não há peixes nos tanques, bem como também o depósito de ração para alimentação dos alevinos estava vazio. Portanto, na data da vistoria, não foi constatada a continuidade das atividades.

O empreendimento possui o CTF/APP registro nº 7790901. Foi apresentado o certificado de registro de aquicultura em tanque-rede IEF nº 15128/2021, exercício 2022 e 2023 válido até 30/09/2024; comerciante de produto de pesca IEF nº 39764/2021, válido até 30/09/2024; industrial de produtos de pesca IEF nº 38817/2021, válido até 30/09/2024. Destaca-se que os registros devem ser renovados periodicamente junto aos órgãos responsáveis.

Também foi apresentada a Declaração de Dispensa de licenciamento MGL1900641361 emitida pelo CBMMG e Declaração de Dispensa de licenciamento sanitário MGP1900175563 emitida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

O Alvará de licença de localização e funcionamento exercício 2021 também foi apresentado.

O certificado de registro nº 18.618, válido até 23/07/2026 emitido pelo Instituto Mineiro de Agropecuária foi apresentado.

O empreendedor comunicou a existência da atividade para a autoridade marítima e concessionária de energia elétrica responsável pelo reservatório, confirmados através de cópia do comunicado e dos respectivos protocolos de envios via correios para estas instituições. Nestes comunicados são descritas as coordenadas geográficas do polígono de instalação dos tanques, bem como informações das infraestruturas de apoio existentes.

O empreendimento conta com funcionários em horário comercial. As residências e barracão para o preparo de pesca possuem fossa séptica como sistema de tratamento dos efluentes

sanitários. Ainda conta com escritório, galpão para o preparo do pescado, refeitório para funcionários e galpões (oficina, armazenamento de ração e afins).

Como estruturas móveis que são posicionadas de acordo com o nível do reservatório para facilitar o manejo da atividade de aquicultura, existem tablados para recebimento de alevinos, povoamento, manejo, despesca e classificação, barcos e embarcações para manejo dos tanques e rampas de acesso à água.

2.1 Atividades desenvolvidas

2.1.1. Aquicultura em tanque-rede

O empreendimento solicita licenciamento para trabalhar com um volume útil de 5.000 m³, divididos em 30 tanques berçários e 180 tanques para adultos. Os tanques tem dimensões de 3m largura x 3m comprimento x 2m altura, perfazendo um volume total unitário de 18 m³.

Atualmente, em vistoria as atividades estão paradas, visto que o empreendimento não possui licença para tal.

O Relatório ambiental simplificado foi elaborado pela bióloga Maíra Abrahão Pereira Melo CRBio 057167/04-D (ART: 20211000100602).

A aquicultura para cultivo em tanques rede consiste na criação de peixes para crescimento e engorda. Foram apresentadas notas fiscais de compra de alevinos e juvenis. O processo produtivo é realizado basicamente pelas etapas: povoamento, engorda e despesca. A espécie cultivada será a tilápia (*Oreochromis niloticus*). A primeira etapa consiste na introdução dos juvenis machos (25 – 30 g) nos tanques.

Já a alimentação ou engorda é a etapa que busca promover o crescimento do peixe até o peso ideal para ser comercializado, através da disponibilização de ração devidamente calculada conforme tamanho do peixe e tipo de ração.

A última etapa, a despesca, é a retirada total dos animais do sistema produtivo ao atingirem o peso de abate.

Os peixes são levados vivos até o abatedouro existente na propriedade.

2.1.2. Preparo de pescado

De acordo com o FCE, o abatedouro tem capacidade instalada para 02 toneladas de pescado/dia.

No RAS cita as etapas do preparo de pescado que consiste na higienização dos equipamentos; recepção e classificação; abate e dissecação; descamação; evisceração e decapitação; remoção das nadadeiras; filetagem; embalagem e armazenagem e higienização dos equipamentos.

Os resíduos gerados são armazenados em bombonas. O efluente produzido na preparação do pescado e na limpeza do barracão do abatedouro é direcionado à fossa.

2.1.3 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento

De acordo com o FCE, o empreendimento possui aproximadamente a criação de 20 cabeças de gado.

Os animais deverão ser criados em pasto cercado. Importante ressaltar que a dessedentação de animais em cursos hídricos deve ser feita através de corredor, não admitido o pisoteio de animais em toda a APP. Será condicionada neste processo a manutenção das áreas de pastagem cercadas, visto que nas áreas protegidas (APP e reserva legal), os animais só podem adentrar através de corredor.

2.2. Utilização e Intervenção em Recurso Hídrico

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Araguari.

De acordo com a Portaria IGAM nº 048/2019, a aquicultura em tanque-rede é dispensada de obtenção de outorga de direito de uso dos recursos hídricos e de cadastramento junto ao IGAM. Entretanto, há captação de água para outros usos regularizados, conforme abaixo:

- **Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 479633/2024 – Processo: 26051/2024 (renovação da Portaria de outorga nº 3531/2018)** Certificado: Lêda Aparecida dos Santos Galerani. Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente – exploração de 2,80 m³/h para consumo humano e agroindustrial. Lat. 19º08’41,6”S e Long. 47º14’32,1” W. Validade 28/05/2027.

2.3. Reserva legal e APP

Considerando a Lei estadual 20.922/2013, em sua Seção II – das áreas de reserva legal, Art. 25:

> *(...)*
> *§ 2º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:*
> *I – os empreendimentos de abastecimento público de água, tratamento de esgoto, disposição adequada de resíduos sólidos urbanos e aquicultura em tanque-rede; (grifo nosso)*

Contudo, as infraestruturas de apoio estão localizadas no imóvel – matrícula 55.711, registrado no CAR MG-3148103-14BD2353AD6E4CF395D20F569D44161D, com área total de 08,0000 hectares, 01,60,00 hectares de reserva legal.

A matrícula 55.711 possui em seu AV-1, 01,60,00 hectares de reserva legal averbada conforme Termo de responsabilidade de averbação reti ratificação, desdobramento e preservação de reserva legal emitida pelo IEF, não inferior a 20% do total da propriedade.

Entretanto, conforme descrito no Laudo de fiscalização nº 050/2024, houve intervenção em aproximadamente 00,13,00 hectares na área de reserva legal averbada (Figura 03).

Foi lavrado o Auto de infração nº 1532/2024 para a proprietária em virtude da constatação de intervenção ambiental ocasionada por meio da supressão de vegetação nativa uma extensão de aproximadamente 0,13 hectares, em área de reserva legal averbada, sem autorização do órgão ambiental competente, as atividades exercidas no local ficam suspensas até a sua regularização, no valor de R$ 1.770,80, por infringir o Código 202 do Decreto Municipal nº 3.372/2017 que estabelece:

> *Código 202: "Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação natural em área de reserva legal, sem prévia autorização do órgão competente e/ou sem respeitar as normas de exploração sustentável."*

A empreendedora foi notificada para regularizar a área de reserva legal intervinda junto ao IEF.

O Temo de responsabilidade/compromisso de averbação e preservação de reserva legal, por meio da realocação da reserva legal emitido pelo IEF – processo 2100.01.0026488/2024-08 com mapa autorizativo em anexo comprova a regularização da reserva legal, no aporte de 20% do imóvel (01,60,00 hectares).

A área de reserva legal realocada se encontra preservada, composta por vegetação nativa.

Em relação à APP do imóvel, tem-se a consideração das legislações ambientais vigentes as quais instituem que os reservatórios artificiais de água destinados à geração de energia ou abastecimento público que foram registrados ou tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados anteriormente à Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, a faixa da Área de Preservação Permanente será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum, conforme Art. 62 da Lei Federal 12.651/2012 e Parágrafo único do Art. 22 da Lei Estadual 20.922/2013.

A UHE de Nova Ponte se enquadra nestes artigos, em virtude da mesma ter iniciado as suas operações em 01/01/1994, de acordo com as informações obtidas no site da CEMIG. O nível máximo operativo normal da represa é de 815 metros e a sua cota máxima maximorum é 815.5

metros. Portanto, a Área de Preservação Permanente da UHE de Nova Ponte é definida pela distância delimitada entre essas cotas.

Observa-se que o imóvel possui uma faixa aproximada de 673 metros de APP ao longo da represa UHE de Nova Ponte. Desta metragem 552 metros estão preservados, composta por vegetação nativa e 121 metros são considerados uso antrópico consolidado.

Figura 02: Vista área dos imóveis: área total: vermelho, amarelo: reserva legal.
Fonte: SICAR e Google earth

3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra expressivamente nos critérios locacionais de enquadramento ou fatores de restrição ou vedação.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis: Estadual nº 20922/13 – Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21 e Resolução CONAMA 369/2006.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental o empreendedor requer a supressão de 04,79,85 hectares de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.

Importante destacar que além da intervenção ambiental de aproximadamente 0,13 hectares, em área de reserva legal averbada (Auto de infração nº 1532/2024), a proprietária também foi autuada - Auto de Infração nº 1531/2024 - em virtude da constatação de intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa em uma extensão de aproximadamente 1,50 hectares, em área comum, sem autorização do órgão ambiental competente, no valor de R$ 1.708,11 (0,93 UFM), por infringir o Código 201 do Decreto Municipal nº 3.372/2017 que estabelece:

Código 201: "Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativa, em áreas comuns, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental.

I – Explorar;

II – desmatar, destocar, suprimir, extrair;

III – danificar;

IV – provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, em áreas comuns.

a) Formação florestal: 1,20 UFM a 3,61 UFM por hectare ou fração;

b) Formação campestre: 0,93 UFM a 2,81 UFM por hectare ou fração;"

Em atendimento ao Artigo 12 do Decreto estadual 47.749/2019, foi apresentado o Projeto de intervenção ambiental e regularização, de responsabilidade técnica do biólogo Lucas Geraldo Barros CRBio MG134817/04-D, ART 20241000111389.

Nele cita a regularização ambiental de 01,63,00 hectares e pedido de supressão de 3,1685 hectares, totalizando 04,79,85 hectares (Figura 03).

Figura 03: Figura 04 do Projeto de intervenção ambiental e regularização
Fonte: Página 280 do P.A. 25908/2020

O método de amostragem casual simples foi utilizado, sendo lançadas 03 parcelas de 600 m².

Apesar da área já ter sido intervinda, observa-se na área testemunho, a mesma na qual se solicita intervenção, as seguintes espécies: murici, pindaíba, folha miúda, sucupira branca, pau terra, camboatá, barbatimão, pau-óleo, embaúba, carne de vaca, dentre outras.

A área foi classificada como cerrado – cerrado *sensu stricto*.

Para a estimativa do volume total foi utilizado o modelo proposto pelo CETEC para vegetação identificada como cerrado. Com erro de amostragem de 8,06%, teve-se como volume médio 30,78 m³/ha. Teve-se como estimativa de rendimento lenhoso total de 191,36814 m³.

Foi apresentado o registro no SINAFLOR nº 23133723 para a atividade de uso alternativo do solo.

O empreendedor apresentou o comprovante de pagamento da taxa florestal DAE 2901352575556 (R$1.481,84) (pago em 10/03/2025) referente ao rendimento lenhoso do novo pedido de intervenção ambiental e em dobro da área intervinda. O mesmo será oficializado acerca do pagamento da taxa de reposição florestal, após aprovação pelo CODEMA.

Consideradas as Leis e Decretos ambientais vigentes e Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 a intervenção ambiental - requerida e corretiva - é passível de autorização.

Sendo assim, **sugere-se o DEFERIMENTO para a regularização da supressão de 01,63,00 hectares e da supressão de 03,16,85 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, com rendimento lenhoso total estimado em 191,36814 m³,** desde que o empreendedor adote medidas compensatórias e mitigadoras. Estas serão detalhadas no tópico 05.

Importante destacar que as áreas requeridas estão no limite da cota de desapropriação da CEMIG de 816m para UHE Nova Ponte. Recomenda-se que durante a intervenção ambiental o empreendedor avalie o limite da propriedade para não intervir na área da CEMIG.

5. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, e também a Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, em seu artigo 8º:

> *Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.*
>
> *§ 1° -Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a 5 respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.*
>
> *(...)*
>
> *IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.*

Considerando o deferimento da supressão total de 04,6685 hectares de cobertura vegetal em área comum, sugere-se como compensação ambiental **o depósito de R$5.101,55 (cinco mil, cento e um reais e cinquenta e cinco centavos) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente** (2,0 x UFM 2025 (R$546,38) x 04,6685).

Esta pratica é classificada como compensação ambiental em virtude das intervenções ambientais realizadas no empreendimento.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES E MEDIDAS MITIGADORAS

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

6.1 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados que porventura possam ser gerados são os resíduos domésticos, sacos de ração, carcaças de peixes. Os resíduos domésticos e sacos de ração podem ser destinados para caçambas de lixo disponibilizadas pela Prefeitura. No PCA foi informado o reaproveitamento das embalagens e eventual devolução ao fornecedor. Os resíduos orgânicos do preparo dos peixes e peixes mortos foi informado no RAS que os mesmos são armazenados em bombonas e encaminhados para empresa especializada.

6.2. Efluentes líquidos

Efluentes sanitários deverão ser destinados para sistema de tratamento (fossa séptica) - devem ser limpas periodicamente quando necessário.

6.3. Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades nota-se que as emissões atmosféricas são mínimas, pouco significativas.

6.4. Emissões de ruídos

Durante a condução das atividades de aquicultura em tanque-rede nota-se que as emissões atmosféricas são mínimas, pouco significativas. Outros ruídos irrelevantes se incluem devido à circulação de funcionários, caminhões.

6.5. Fuga de espécies exóticas para o meio natural

A tilápia é uma espécie exótica à fauna aquática local. Além disso, é uma espécie bastante resiliente com adaptação rápida ao meio onde é introduzida. Desta forma a introdução acidental desta espécie ao meio natural pode causar desequilíbrio para a fauna aquática local em especial a ictiofauna.

Conforme RAS, o empreendimento realiza procedimentos relacionados à mitigação desse impacto. Dentre os procedimentos destaca-se a revisão prévia dos tanques, os tanques serão

revestidos com tela em malha, utilização de baldes com tampa, utilização de apenas animais machos no cultivo, evitando em caso de fuga, proliferação da espécie no ambiente.

6.6. Impacto sobre o recurso hídrico

Assim como outras atividades a aquicultura pode causar mudanças na qualidade da água, podendo ocasionar, em especial, problemas de eutrofização do recurso hídrico.

Como medida mitigadora, o empreendedor segue um programa de controle de arraçoamento com o objetivo de diminuir os possíveis excessos que não são consumidos pelos peixes e que possam vir a causar alterações significativas na qualidade da água.

Também será proposto um controle da qualidade de água, conforme Programa de Automonitoramento (Anexo II)

7. CONTROLE PROCESSUAL

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE retificado de fls. 200 – 202v., o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 25.908/2020, preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos necessários para a formalização do pedido classificado com classe “03”, fator locacional “01”, modalidade “Licença Ambiental Concomitante – LAC1” com autorização para Intervenção Ambiental de forma corretiva e para novas áreas, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração de item 7 do referido documento.

Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pelo analista ambiental, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da Licença Ambiental Concomitante – LAC1 com Autorização para Intervenção Ambiental, nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011 do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 4º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, não havendo ressalvas a serem apontadas.

Desta forma, OPINO, pela emissão da Licença Ambiental Concomitante – LAC1 com Autorização para Intervenção Ambiental.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

A análise dos estudos ambientais pela SEMMA não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento da concessão da licença de operação corretiva na modalidade de Licença Ambiental Concomitante 1 (LAC1)** com o prazo de validade por 05 (cinco) anos, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 13 de março de 2025.

ANEXOS

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Programa de Automonitoramento

Anexo III – Relatório Fotográfico

ANEXO I - Condicionantes

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar comprovante do depósito de **R$5.101,55 (cinco mil, cento e um reais e cinquenta e cinco centavos) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente** referente à intervenção de 04,6685 hectares.	30 dias após assinatura do Termo de compromisso de medida compensatória
02	Apresentar original e cópia, para conferência, da publicação em periódico local, de grande circulação, do requerimento e da concessão da licença ambiental, conforme Capítulo III da DN 217/2017	30 dias após emissão da Licença ambiental
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando as áreas de pastagem cercadas, visto que nas áreas protegidas (APP e reserva legal), os animais só podem adentrar através de corredor para dessedentação, não admitido o pisoteio de animais em toda a APP.	180 dias
04	Apresentar matrícula atualizada, comprovando a averbação da reserva legal realocada	180 dias
05	Elaborar e enviar a SEMMA ao final de cada ciclo de cultivo relatório técnico com a ART do responsável contendo no mínimo os seguintes itens: volume dos tanques, espécie cultivada, origem e número de alevinos/juvenis alocados, densidade de estocagem, quantidade de ração por ciclo de cultivo, conversão alimentar, utilização de medicação e/ou vacinação, número de classificações e/ou biometrias durante o ciclo, peso médio de abate, perda estimada de peixes (kg), qualidade da água e do sedimento.	Durante a vigência da licença
06	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
07	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal n° 3.372/2017.	Durante a vigência da licença

ANEXO II – Automonitoramento

1. Análise de água e sedimento

Material	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Água	Uma coleta a montante dostanques rede, e outra a jusante no sentido do fluxo do reservatório apresentando um croqui discriminando os pontos de amostragem.	Oxigênio Dissolvido - OD (mg/L); DBO;pH; turbidez, Temperatura; Sólidos emsuspensão totais, Sólidos dissolvidos totais, Nitrato - N (mg/L) Fósforo - P (mg/L), Nitrito (mg/L), Nitrogênio amoniacal total - NH3, Coliformes termotolerantes, Densidade de cianobactérias e Clorofila “a”.	Trimestralmente
Sedimento	Uma coleta a montante dos tanques rede, uma no ponto central de instalaçãodos tanques rede e outra ajusante no sentido do fluxo do reservatório apresentando um croqui discriminando os pontos de amostragem	Matéria orgânica – MO (mg/L de O_2), Fósforo – P (mg/L)	Semestralmente

Relatórios: Enviar **anualmente**, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, à SEMMA, as análises realizadas, acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre as atuais condições de qualidade da água e do sedimento de fundo bem como as possíveis alterações que possam ocorrer em virtude da atividade de aquicultura. Para as amostragens feitas no corpo receptor (água e sedimento), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante dos tanques. O relatório deverá ser de laboratórios em

conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017, ou outra que vier a substituir, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura doresponsável técnico pelas análises.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do§2º doart. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequaçãodosistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir. Os relatórios deverão ser realizados semestralmente, e apresentados anualmente a SEMMA – Patrocínio/MG.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão sócia; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável Razão social; CNPJ; Endereço	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada

(*) 1- Reutilização
2- Reciclagem
3- Aterro sanitário
4- Aterro Industrial
5- Incineração
6- Co-processamento
7- Aplicação no solo
8- Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9- Outras (especificar)

Observações

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

ANEXO III – Relatório Fotográfico

Figura 01: Tanques rede

Figura 02: Oficina

Figura 03: Área requerida para intervenção

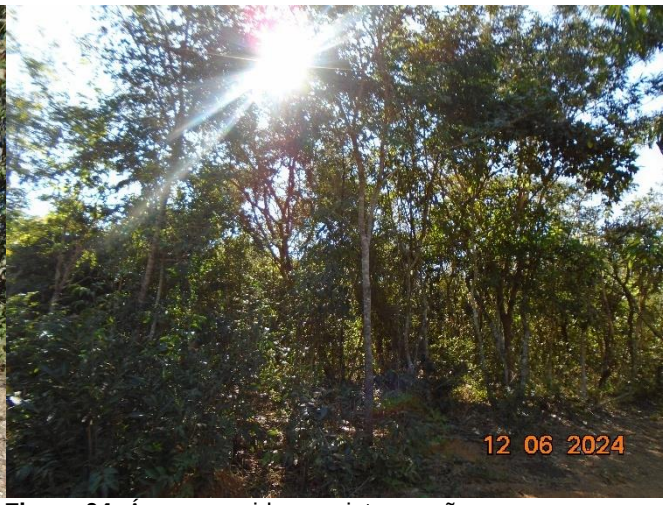

Figura 04: Área requerida para intervenção

Figura 05: Preparo de pescado

Figura 06: Bombonas para armazenamento dos resíduos